



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.694, de 14 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito do Município de Mairinque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), bem como as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto orienta e determina que sejam respeitadas as regras de condutas vedadas em período eleitoral no Município de Mairinque e não afasta a obrigação dos agentes públicos municipais conhecerem e respeitarem todas as regras da legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único - Entende-se por agente público a pessoa que no âmbito do Município de Mairinque, de forma definitiva ou transitória, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional, inclusive, de permissionárias ou concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Prefeitura de Mairinque, à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária.

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sendo-lhes vedado também:

a) Manifestação a favor ou contra qualquer candidatura por meio de redes sociais, sítios eletrônicos de relacionamento ou aplicativos para dispositivos móveis ou fazer pedidos de votos ou distribuir qualquer material de campanha, salvo se agente público estiver licenciado.

b) Armazenar ou possuir materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, veículos da frota municipal.

c) É vedado o adesivamento ou colagem de cartazes ou qualquer material de campanha nos veículos pertencentes ao Município.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Decreto nº 6694/2020 – fls. 02/05

d) Qualquer ato de intolerância partidária, de coligação ou candidato entre agentes públicos, nas repartições públicas municipais, sendo permitido estacionar veículos particulares, com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições públicas.

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções gratificadas;

b) A nomeação dos aprovados em concursos públicos ou processos seletivos homologados até o início do prazo eleitoral (15/08/2020);

c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

d) Dispensa de pessoal contratado por prazo determinado nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, quando o termo final dos respectivos contratos firmados ocorra dentro do período deste inciso V;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

1. A vedação prevista na alínea “a” deste inciso impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 15 de agosto de 2020 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

2. Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou, de forma razoável, a publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Decreto n.º 6694/2020 – fls. 03/05

1. A publicidade permitida na forma de exceção prevista na alínea “b” do presente inciso, devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou Prefeitura de Mairinque, expressões que possam, de alguma forma, caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
2. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - Conforme já observado, realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e

VIII - Conforme já observado, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 180 (cento e oitenta dias) antes das eleições até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à rede mundial de computadores (internet), serviço de correio eletrônico (email), aparelhos telefônicos, aplicativos para aparelhos celulares, tablets, computadores portáteis, e similares, de quaisquer sistemas operacionais, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

§ 2º A vedação do inciso I do caput deste art. 2º não se aplica ao uso, em campanha pelos candidatos à reeleição do Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 4º Conforme já observado, nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 3º não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 5º Cumpre aos Secretários de Governo, Diretores de Departamento e Chefes de Seção fazer cumprir as disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito e ao Controle Interno para fins de instauração de sindicância e/ou processo disciplinar.

§ 6º O servidor público comissionado que infringir as disposições deste Decreto será exonerado e o empregado público estará sujeito a sindicância e/ou processo administrativo para a aplicação das penalidades legais, exceto os servidores e empregados públicos afastados, licenciados, em férias e desincompatibilizados.

Art. 3º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos,



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Decreto nº 6694/2020 – fls. 04/05

passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, devendo ser removidas todas as placas, cartazes e outros referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

Parágrafo único - Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Art. 4º Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 5º Nos três meses que antecederem as eleições é vedado a qualquer candidato participar ou comparecer as inaugurações de obras públicas.

Art. 6º Nos três meses que antecederem as eleições, estão vedados nos eventos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discursos com conteúdo eleitoral ou qualquer menção às eleições e candidatos.

Art. 7º É terminantemente proibida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores (internet), em sítios eletrônicos oficiais do Município ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º O sítio de internet oficial da Prefeitura permitirá apenas o acesso aos serviços públicos digitais, sendo proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§ 2º As redes sociais da Prefeitura serão desativadas durante o período eleitoral.

Art. 8º Fica proibido e é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º Fica vedado ao titular de Poder ou órgão referido no Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 10 As consultas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sobre as restrições relativas ao ano eleitoral deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que providenciará, se for o caso, a sua formalização à Justiça Eleitoral.

Art. 11 Os empregados públicos desincompatibilizados para concorrer às eleições deverão comprovar até o dia 17 de setembro de 2020 sua escolha nas Convenções Partidárias e, até o dia 27 de setembro o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral ou devem retornar ao trabalho imediatamente no dia útil seguinte a:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Decreto nº 6694/2020 – fls. 05/05

- a) Não escolha de seu nome das Convenções Partidárias;
- b) Ausência de protocolo ou indeferimento do pedido de registro de candidatura na Justiça Eleitoral com trânsito em julgado;

Parágrafo único - A não realização de campanha, a ausência total de votos na sua candidatura ou o não retorno ao trabalho nas situações descritas nas alíneas deste artigo ensejam sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de agosto de 2020.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/08/2020.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo